REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 08/08/83
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
VALDECI TORRES

L E I Nº 1448/83

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

EMENTA : Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 1.984.

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento geral do Município do Belo Jardim, para o exercício financeiro de 1.984, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a RECEITA em Cr$ 887.500.00,00 (oitocentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos e subanexos de acordo com o seguinte desdobramento.

RECEITAS CORRENTES		Cr$.745.960.000,00
Receita Tributária	Cr$ 37.980.000,00	
Receita Patrimonial	Cr$ 7.000.000,00	
Transferências Correntes.....	Cr$645.980.000,00	
Outras Receitas Diversas.....	Cr$ 55.000.000,00	
RECEITA DE CAPITAL		Cr$ 141.540.000,00
Operação de Crédito.....	Cr$ 6.000.000,00	
Alienação de Bens.....	Cr$ 1.200.000,00	
Transferências de Capital.....	Cr$134.340.000,00	
T O T A L G E R A L		Cr$ 887.500.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos e respectivos subanexos, conforme a discriminação seguinte:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

2000 Fls. 01-83

- continua -

DESPESAS CORRENTES	Cr$	594.320.000,00
Despesa de Custeio	Cr$ 545.770.000,00	
Transferências Correntes.....	Cr$ 84.550.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL	Cr$	293.180.000,00
Investimentos	Cr$ 273.180.000,00	
Transferências de Capital.....	Cr$ 20.000.000,00	
T O T A L G E R A L	Cr$	887.500.000,00

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO.

01 - Legislativa.....	Cr$	24.400.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	Cr$	129.300.000,00
04 - Agricultura.....	Cr$	71.400.000,00
08 - Educação e Cultura.....	Cr$	202.720.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cr$	320.000.000,00
11 - Saúde e Saneamento.....	Cr$	40.000.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	Cr$	59.600.000,00
16 - Transportes.....	Cr$	40.000.000,00
T O T A L G E R A L	Cr$	887.500.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei, para atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como recurso os definidos no art. 43 § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal sob nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento), do total da receita, subtraindo desse o valor previsto de operação de crédito.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 01º de janeiro de 1.984, e terá vigência até o dia 31

- continua -

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
VALDECI TORRES

- Flo. 3 -

le tenham lo mesmo.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em con

trário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jar

dim (PE), em 04 de novembro de 1.993.

PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.

2000 Fls. 01-83